



Instituto do
Coi

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUI – ESTADO DE SANTA CATARINA

Ref: Pregão Eletrônico FMAS Nº 002/2022

IC TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº:28.736.195/000-51, com endereço na Rua 04, n1850, Centro de Rio Claro – SP, que neste ato regularmente representada por sua Sócia Proprietária, Sr.^a Julia Delboni Tarpinian, RG Nº: 36.225.818-1, CPF Nº. 449.852.818-24, vem, com o habitual respeito apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por GIDE KATRIN BURMESTER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00533916917

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do Edital, item 11.2.3, cabe recurso no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após a notificação, esta teria até o dia 02/06/2022 para interpor recurso, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.



Insti

COI DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida foi declarada vencedora de alguns itens do processo licitatório de número supramencionado, sendo vencedora pelo **menor preço** da Oficina de Biodanza.

Alega a Recorrente, em apertada síntese, que a Recorrida não apresentou nenhum documento que comprovasse membro qualificado para ministrar as aulas de BIODANZA, solicitando que a Recorrida seja desclassificada pela seguinte razão.

Tal solicitação não merece prosperar, vejamos.

DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

A) DO ESTRITO CUMPRIMENTO DO EDITAL

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa.

Cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e legais e principalmente com o Edital licitatório que rege as regras daquele referido Pregão.

Importante ressaltar que o **edital é a lei interna da licitação**, ou seja, a Administração e as empresas licitantes se subordinam aos termos do instrumento convocatório e às disposições da minuta contratual que o acompanha obrigatoriamente.



Instituto do Conhecimento
CoI

Inclusive a LEI DE LICITAÇÕES 8666/93 prevê o estrito cumprimento do

Edital:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Em relação ao objeto desta contrarrazão, o Edital do Pregão Eletrônico FMAS Nº 002/2022 **NADA prevê acerca de diploma ou registro na ACB como requisito obrigatório para habilitação/classificação da empresa vencedora com a proposta mais vantajosa na Oficina de Biodanza.**

Inclusive, conforme item 9 do Edital do Pregão Eletrônico FMAS Nº 002/2022 em que determina os requisitos para habilitação, não é nem solicitado pela Administração Pública atestado de capacidade técnica. A Recorrida apresentou um atestado que comprove que tem qualificação para ministrar oficinas similares por mera liberalidade, pois não foi exigido no edital, de forma que não há obrigatoriedade na apresentação de documento referente à isso.

Assim, não sendo exigido no Edital referidos documentos informados pelo Recorrente no recurso, a exigência pela Administração Pública de diploma de membro qualificado ou registro na ACB se mostra totalmente descabida.

Oportuno frisar a importância do cumprimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cuja ideia que melhor sintetiza a questão é aquela que norteou a edição de importante precedente do **Superior Tribunal de Justiça**, quando se averbou que:

"ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia".



Instit
Co

Embora o Edital não exija referidos documentos sobre o profissional que irá ministrar a Oficina de Biodanza em que a Recorrida foi vencedora, é importante informar que a empresa IC TREINAMENTOS vem prestando em toda sua história um serviço de excelência junto aos órgãos públicos no que tange à realização de cursos e oficinas à população.

Os professores e instrutores contratados sempre são profissionais qualificados e que atendem, em sua totalidade, as expectativas do órgão contratante.

À vista disso, o recurso interposto não merece prosperar, sob pena da Prefeitura de Imaruí infringir gravemente as leis que regem a Administração Pública por não cumprimento do Edital.

JULIA DELBONI TARPINIAN
IC TREINAMENTOS LTDA
DIRETORA